Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) Volker Mauerhofer é condenado nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Sétima Secção) de 30 de Junho de 2010 — Matratzen Concord/IHMI — Barranco Schnitzler e Barranco Rodriguez (MATRATZEN CONCORD)

(Processo T-351/08)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa MATRATZEN CONCORD — Marca nacional nominativa anterior MATRATZEN — Fundamento relativo de recusa — Prova do uso da marca anterior — Dever de fundamentação — Artigo 73.º do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 75.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009]»

Marca comunitária — Disposições processuais — Fundamentação das decisões — Artigo 73.º, primeiro período, do Regulamento n.º 40/94 — Alcance idêntico ao do artigo 253.º CE (Artigo 253.º CE; Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 73.º, primeira frase) (cf. n.ºs 17 e 18, 23)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 30 de Maio de 2008 (processo R 1034/2007-2), relativo a um processo de oposição entre, por um lado, Pablo Barranco Schnitzler e Mariano Barranco Rodriguez e, por outro, Matratzen Concord GmbH.

Dados relativos ao processo

Requerente da marca comunitária:	Matratzen Concord GmbH
Marca comunitária em causa:	Marca figurativa MATRATZEN CONCORD para produtos das classes 10, 20 e 24 — pedido n.º 3355369
Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:	Pablo Barranco Schnitzler e Mariano Barranco Rodriguez
Marca ou sinal invocado no processo de oposição:	Marca nacional nominativa MATRATZEN para produtos da classe 20
Decisão da Divisão de Oposição:	Indeferimento do pedido de marca
Decisão da Câmara de Recurso:	Negação de provimento ao recurso

Dispositivo

1) A decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 30 de Maio de 2008 (processo R 1034/2007-2) é anulada.

2) O IHMI é condenado nas despesas.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 30 de Junho de 2010 — Victoria Sánchez/Parlamento e Comissão

(Processo T-61/10 R)

«Processo de medidas provisórias — Pedido de medidas provisórias — Inobservância dos requisitos de forma — Inadmissibilidade»